



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.03/26**

**Dispõe sobre a alteração de dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019 - que Institui a Revisão do Plano Diretor de Itaú De Minas, alterada pela Lei Complementar nº 67, de 20 de abril de 2023 e pela Lei Complementar n. 79, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso XXII do Art. 205 da Lei Complementar nº 56, de 07 de Novembro de 2019 com a seguinte redação:

*“Art. 205 – Os Condomínios imobiliários horizontais obedecerão às seguintes diretrizes:*

*...*

*XXII – Suprimido”.*

*...*

**Art. 2º** Fica modificado o inciso XXVIII do Art. 205 da Lei Complementar nº 56, de 07 de Novembro de 2019 com a seguinte redação:

*“Art. 205 – Os Condomínios imobiliários horizontais obedecerão às seguintes diretrizes:*

*...*

*XXVIII –A altura máxima das residências deverá ser de 12m (doze metros) medidos do piso do térreo até o teto do último pavimento.”*

*...*

**Art. 3º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar n.º 56, de 07 de novembro de 2019, que “Institui a Revisão do Plano Diretor de Itaú de Minas” e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Março de 2026.

**Vereadores**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.03/26 - Dispõe sobre a alteração de dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019 - que Institui a Revisão do Plano Diretor de Itaú De Minas, alterada pela Lei Complementar nº 67, de 20 de abril de 2023 e pela Lei Complementar n. 79, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.**

Senhores Vereadores.

Vimos a presença do egrégio Plenário apresentamos o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações no Plano Diretor Municipal visando adequações importantes na referida lei, conforme consenso havido entre os vereadores e representantes do setor imobiliário.

Em relação a supressão do inciso XXII do Art. 205 este previa que o uso residencial será exclusivamente unifamiliar, mas a nova realidade propõe que seja retirado este tópico para permitir o uso multifamiliar tanto nos condomínios horizontais como verticais.

A modificação do inciso XXVIII do Art. 205 trata de aumentar de 9 metros para 12 metros a altura máxima das residências medidos do piso do térreo até o teto do último pavimento.

Assim sendo, confiantes no apoio dos nobres pares, desde já peço a análise desta matéria com a atenção e o cuidado que ela requer, desde já agradecemos o apoio de todos.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Março de 2026.

**Vereadores**